

Faculdade de Tecnologia



Formando Profissionais de Sucesso!

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Fixa normas para o funcionamento das Atividades Complementares no âmbito da FTA - Faculdade de Tecnologia Assessoritec de Joinville/SC.

Joinville, 2018.

SEÇÃO I – Dos Objetivos

Art. 1º - O presente regulamento tem por finalidade normatizar as Atividades Complementares como componente curricular dos Cursos de Graduação e Tecnologia da Faculdade de Tecnologia Assessoritec - FTA.

Art. 2º - As Atividades Complementares, cuja obrigatoriedade está em função do Projeto Pedagógico dos Cursos e das normas pertinentes (Diretrizes Curriculares Nacionais), tem a finalidade de enriquecer o processo de ensino-aprendizagem privilegiando:

- I - Complementar a formação profissional e social;
- II - Ampliar os horizontes do conhecimento, bem como de sua prática, para além da sala de aula, em atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- III - Favorecer o relacionamento entre grupos e a convivência com as diferenças sociais no contexto regional em que se insere a instituição;
- IV - Propiciar a inter e a transdisciplinaridade no currículo, dentro e entre os semestres;
- V - Estimular práticas de estudo independentes, visando a uma progressiva autonomia profissional e intelectual do aluno;
- VI - Encorajar o reconhecimento de conhecimentos, habilidades e competências adquiridas fora do ambiente escolar, inclusive as que se referirem às experiências profissionalizantes julgadas relevantes para a área de formação considerada;
- VII - Fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando a pesquisa individual e a participação em atividades de extensão;

Art. 3º - As atividades Complementares deverão ser cumpridas pelo aluno a partir de seu ingresso no curso, obedecendo à carga horária total de 20 (vinte) horas, de acordo com as DCN's - Diretrizes Curriculares Nacionais, para a conclusão do seu curso de graduação;

Art. 4º - A integralização das Atividades Complementares é condição necessária para a colação de grau e deverá ocorrer durante o período em que o aluno estiver regularmente matriculado, excetuando-se eventuais períodos de trancamento.

Art. 5º - São consideradas Atividades Complementares:

- I - Representação acadêmica junto aos Órgãos Colegiados da FTA, entidades de Classe ou Profissionais;
- II - Atividades de voluntariado;
- III - Monitorias de disciplinas do curso;
- IV - Palestras;
- V - Seminários;
- VI - Visitas técnicas;
- VII - Congressos;
- VIII - Cursos extracurriculares;

- IX - Estágio;
- X - Jornadas acadêmicas;
- XI - Workshop;
- XII - Semana Cultural;
- XIII - Disciplinas cursadas como aluno especial;
- XIV - Iniciação científica e tecnológica;
- XV - Produção intelectual e técnico-científica; e
- XVI - Publicações em anais e em revistas.

Art. 6º - Por se tratar de uma atividade, o registro da mesma deverá ser semestralmente sob a forma de: Abertura de PROTOCOLO anexando a documentação comprobatória no departamento NAE (Núcleo de Apoio ao Estudante), ao qual deverá ser encaminhado a Coordenação de Curso para o deferimento ou indeferimento. Após análise o aluno é informado se o protocolo foi deferido ou indeferido. Quando deferido o protocolo, é efetuada a inserção da validação no sistema acadêmico UNIMESTRE, nas atividades complementares e posteriormente encaminhado à secretaria acadêmica, para arquivar na fixa do aluno e inserção no Acervo Digital.

SEÇÃO II - Da Organização e Funcionamento

Art. 7º - A organização, supervisão, acompanhamento e a convalidação das Atividades Complementares ficarão sob a responsabilidade dos seguintes componentes:

- a) Coordenação do Curso;
- b) Professor orientador e/ou responsável; e
- c) Colegiado.

Parágrafo único: Não haverá remuneração ou atribuição de horas-aulas específicas ao coordenador de curso, bem como a professores orientadores e/ou responsáveis. Sempre que possível esta atividade deverá ser designada a docentes do curso que possuem contratos ou registros com a FTA.

Art. 8º - Compete ao Colegiado da FTA:

- a) Supervisionar o desenvolvimento das Atividades Complementares;
- b) Validar as atividades realizadas;
- c) Regulamentar as atividades não-previstas;
- d) Encaminhar semestralmente para a Coordenação de curso, a relação das Atividades Complementares a serem oferecidas no respectivo semestre e que deverão ser cadastradas pela Secretaria Acadêmica. O encaminhamento deverá ser através de formulário próprio conforme Anexo I;
- e) Encaminhar, ao final de cada semestre, à Secretaria Acadêmica para registro acadêmico, do relatório do resultado das Atividades Complementares no curso (Anexo II);

- f) Julgar os pedidos de convalidação de horas de Atividades Complementares não constantes neste julgamento;

Art. 9º - As Atividades Complementares oferecidas, poderão ser coordenadas por um professor pertencente ao seu quadro de docentes, cujas principais atribuições são:

- a) Seguir o regulamento específico das Atividades Complementares;
- b) Organizar e divulgar, semestralmente, calendário das Atividades Complementares, bem como o número de vagas disponíveis para cada uma delas;
- c) Coordenar os trabalhos desenvolvidos pelos professores orientadores e pelos alunos;
- d) Sugerir a substituição de professores orientadores e, em casos especiais, submeter à aprovação da Direção Pedagógica com exposição de motivos;
- e) Estabelecer, em conjunto com o professor orientador, o número de alunos, com base no total de alunos inscritos para a Atividade Complementar;
- f) Encaminhar à Direção Pedagógica a totalização das horas das Atividades Complementares de cada aluno, a qual encaminhará a secretária acadêmica para fins de registro acadêmico, ao final de cada semestre letivo;
- g) Estabelecer prazos e critérios para inscrição e seleção dos interessados nas Atividades Complementares disponibilizadas para o semestre;
- h) Manter e controlar o registro das Atividades Complementares de cada aluno;
- i) Divulgar de forma ampla aos alunos do respectivo curso de graduação, as Atividades Complementares disponíveis em cada período letivo.

Art. 10 – Cada Atividade Complementar poderá ser acompanhada e avaliada por um professor orientador pertencente ao quadro de docentes do curso, cujas responsabilidades são:

- a) Definir o número máximo de alunos por grupo que poderão desenvolver a atividade;
- b) Definir o objetivo a ser alcançado com o desenvolvimento da atividade;
- c) Analisar os pedidos de inscrição para o desenvolvimento da atividade complementar sob sua responsabilidade, verificando se os participantes estão aptos para tal;
- d) Definir em conjunto com os alunos inscritos na atividade complementar o cronograma de atuação bem como as avaliações a serem aplicadas;
- e) Orientar e acompanhar o desenvolvimento de toda a atividade.

SEÇÃO III – Do Aluno

Art. 11 – O aluno inscrito em Atividades Complementares específicas deverá:

- a) conhecer sobre o regulamento e as normas referentes as Atividades Complementares;
- b) desenvolver as atividades propostas, cumprindo todas as etapas e o cronograma estabelecido em conjunto com o professor orientador.

Art. 12 – A integralização das Atividades Complementares deverá ocorrer durante o período em que o aluno estiver regularmente matriculado, excetuando-se eventuais períodos de trancamento.

Art. 13 – A integralização das Atividades Complementares é condição necessária para a colação de grau.

Art. 14 – O aluno deverá desenvolver as Atividades Complementares segundo sua própria conveniência, oportunidade e compatibilidade de horário com disciplinas curriculares, não havendo a possibilidade de abono de faltas devido à realização destas atividades.

SEÇÃO IV – Da Avaliação

Art. 15 – Atividades Complementares de longo prazo deverão possuir avaliações semestrais realizadas pelo professor orientador da disciplina do curso ou coordenação do mesmo.

Art. 16 – A avaliação da Atividade Complementar é de responsabilidade do professor da disciplina do curso ou do coordenador e deve ser definida quando do oferecimento aos alunos do curso.

Art. 17 – A realização de qualquer Atividade Complementar poderá ser parte integrante da avaliação de disciplina pertencente ao currículo do curso, deste que em atividades concomitantes em um projeto social, ambiental ou humanístico.

Art. 18 – A Atividade Complementar será registrada como “Concluída” somente quando o (a) aluno(a) realizar todas as atividades pertinentes à mesma, respeitar o cronograma e apresentar status de aprovado(a) no processo de avaliação designado pelo professor e ou coordenação.

SEÇÃO V – Da Inscrição

Art. 19 – A inscrição deverá ser realizada pelo aluno protocolado no NAE.

Art. 20 – O período de inscrição das Atividades Complementares será designado pelo coordenador do curso.

SEÇÃO VI – Do Registro Acadêmico

Art. 21 – Ao final de cada semestre o Coordenador de Curso deverá verificar junto a Secretaria Acadêmica, os relatórios referentes a cada Atividade Complementar desenvolvida no período, constando a situação de cada inscrito na mesma.

Art. 22 – Cada Atividade Complementar realizada terá um registro próprio junto ao Sistema Acadêmico, em relatório padronizado.

Parágrafo Único: Atividade realizada em outra instituição e/ou empresa deverá ser comprovada através de documento comprobatório, a qual poderá ser convalidada como Atividade Complementar pelo Coordenador do Curso.

SEÇÃO VII- Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 23 – Os casos omissos neste Regulamento serão deliberados junto a Coordenador de Curso.

Art. 24 – Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pela Coordenação de Curso e homologação pelo Colegiado dos Cursos da FTA.

Profº Sebastiam Johann Batista Perini
Coordenador de Cursos Superiores da FTA.